

209



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXX - Nº 031

23/02/00

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 36 (TRINTA E SEIS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS.....PÁG. 002

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA DLN.....PÁG. 004

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO TCA.....PÁG. 004

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO TMC.....PÁG. 005

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP.....PÁG. 007

SEÇÃO IV

ANEXOS.....PÁG. 018

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II**Parte I:**

Portaria nº 27.889, de 14 de Fevereiro de 2000.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e conforme estabelece o artigo 68 da Lei 8.112/90, e tendo em vista o laudo médico pericial,

RESOLVE, Indeferir o pedido de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, a servidora a seguir relacionada, por não se enquadrar dentro dos requisitos estabelecidos pela Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho

NOME	LOTAÇÃO	MAT. SIAPE
EMERITA BREDER DE BARROS	MNC	092213

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

Portaria nº 27.913 de 22 de fevereiro de 2000.

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, e regimentais; e

Considerando os termos do Expediente, datado de 14 de fevereiro de 2000, do Presidente da Comissão de Sindicância, referente ao Processo nº 23069.004227/99-67,

R E S O L V E:

I - Prorrogar por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 27.796, de 11 de janeiro 2000, publicada no BS/UFF nº 007, de 12 de janeiro de 2000, de conformidade com o que preceitua o parágrafo único, do art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

Portaria nº 27.915 de 22 de fevereiro de 2000.

EMENTA: Designação dentre os eleitos através de listas triplas, de professores integrantes da carreira do Magistério Superior, para dirigirem, com mandato de 2 (dois) anos, como Chefe e Subchefe, respectivamente, o Departamento de Análise, elemento básico do Instituto de Matemática, integrante do Centro de Estudos Gerais.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, e regimentais; e

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito a escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Análise, e

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo nº 23069.000782/00-61,

R E S O L V E designar, dentre os eleitos através de listas triplas, os professores integrantes da carreira do Magistério Superior, adiante relacionados, para como Chefe e Subchefe, respectivamente, dirigirem, com mandato de 2 (dois) anos, o Departamento de Análise, elemento básico do Instituto de Matemática, integrante do Centro de Estudos Gerais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE(GAN)

Chefe: MARCELO DA SILVA CORRÊA, da classe de Professor Adjunto, nível 1, matrículas UFF nº 0581-5 e SIAPE nº 312316-1.

Subchefe: REGINA CÉLIA MORETH BRAGANÇA, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 2133-3 e SIAPE nº 303187-9.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

Parte 2:

R.D.D nº 06/00

A Diretora da Divisão de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.077832/99-75, sobre alteração da jornada de trabalho de 20 para 40 horas semanais, na forma da Lei nº 9.436/97, resolve divulgar a relação dos Médicos que optaram pela dupla jornada, com autorização do Magnífico Reitor:

Matr.	Nome	Data de Opção	Lotação
641557	MARIA MARTA MONÇÃO SILVA	27/12/99	HUAP

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS

Diretora da DLN/DP

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - TCA - Nº 02 , de 09 de fevereiro de 2000.

O Diretor em Exercício da Escola de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 31 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. Designar os Professores PEDRO A. M. LENTINO, SÉRGIO RODRIGUES BAHIA, a funcionária CÉLIA REGINA DE ARAÚJO SOUZA, o aluno LEONARDO DA S. MENEZES, para sob a presidência do primeiro, constituírem como membros efetivos da Comissão Eleitoral para escolha de Chefia e Sub Chefia dos Departamentos de Urbanismo e de Arquitetura. E os professores SÔNIA MARIA TADDEI FERRAZ e NIREU OLIVEIRA CAVALCANTI, como membros suplentes da referida Comissão.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

NEY DOS SANTOS OLIVEIRA

Diretor em exercício da TCA

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - TCA - Nº 03 , de 11 de fevereiro de 2000.

O Diretor em Exercício da Escola de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 31 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. Designar os Professores ULYSSES MAGOULAS FILHO, NIREU OLIVEIRA CAVALCANTI e LÉLIA MENDES DE VASCONCELLOS, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para analisar e relatar as implicações da legislação em vigor no que se refere às disciplinas decorrentes de matérias profissionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo. O prazo para a Comissão apresentar o Relatório é de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

NEY DOS SANTOS OLIVEIRA

Diretor em exercício da TCA

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.000.

A Chefe do Departamento de Ciências dos Materiais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I. Designar os Professores Jayme Pereira de Gouvêa, Charles de Abreu Martins e Nestor Geraldo Panizzutti para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca de Seleção para avaliação e escolha de Professor Substituto para a área de Matemática - Cálculo Diferencial e Integral.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Chefe do TMC

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.000.

A Chefe do Departamento de Ciências dos Materiais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I. Designar os Professores Gustavo Ferran Lorente, Charles de Abreu Martins e Luiz Carlos Rolim Lopes para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca de Monitoria da Disciplina TMC05044 Ensaios Mecânicos e Não Destrutivos.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Chefe do TMC

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.000.

A Chefe do Departamento de Ciências dos Materiais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I. Designar os Professores Carlos Nelson Elias, Antonio Fontana e Luiz Carlos Rolim Lopes para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca de Monitoria da Disciplina TMC05039 Metalografia e Tratamentos Térmicos IV.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Chefe do TMC

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.000.

A Chefe do Departamento de Ciências dos Materiais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1. Designar os Professores Yelson Duboc Natal, Rogério Itaborahy Tavares e Paulo Roberto Fogaça Ribas para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca de Monitoria da Disciplina TMC02049 - Introdução à Geometria Descritiva.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Chefe do TMC

SEÇÃO III

Parte I:**DECISÃO Nº 01/00**

O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE pronunciar-se favorável à aprovação do Orçamento da UFF para o exercício financeiro de 2000, com base no parecer da Auditoria Técnica e do relator no processo nº 23069.006446/99-71, ratificando as seguintes ressalvas:

1. que seja respeitado o item "e" do art. 3º do Regimento do Conselho de Curadores, isto é: "emitir parecer sobre contratos, convênios, doações e legados, desde que criem encargos financeiros para a Universidade",

2. que fique claro o significado do termo "sem ônus financeiros para a Universidade", Item I do art. 4º, da Mensagem do Magnífico Reitor; e

3. para o orçamento do ano 2001, a Proposta Orçamentária seja obrigatoriamente encaminhada a este Conselho, para sua apreciação, em tempo hábil, para que possa ser enviada ao MEC em prazo legal, em atendimento aos arts. 29, item "I", "VII" do Estatuto da Universidade Federal Fluminense, c/c o art. 3º, item "a" do Regimento Interno do Conselho de Curadores desta Universidade.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2000

TARCISIO RIVELLO
Presidente

DECISÃO Nº 02/99

O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar o parecer exarado no processo nº 23069.005316/99-21, referente à Prestação de Contas do 2º trimestre do exercício de 1999, desta Universidade, em anexo.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2000

TARCISIO RIVELLO
Presidente

Anexo/Decisão 02/00

Trata-se do Processo nº 23069.005316/99-21, referente a Prestação de Contas do 2º trimestre do exercício de 1999, desta Universidade.

Segundo a análise realizada pela Auditoria Técnica nos Demonstrativos Contábeis apresentados temos a posição financeira a seguir.

	No 2º Trimestre	No 3º Trimestre
Receita Arrecadada	R\$ 71.493.175,36	R\$ 141.881.482,28
Despesa realizada	R\$ 76.304.984,23	R\$ 145.087.323,31
Deficit	(R\$ 4.811.808,87)	(R\$ 3.205.841,03)
Recursos a Receber-Fontes do Tesouro para Pagamento de Restos a Pagar/99.	-	(R\$ 5.225.320,52)
Ajustes de Exercícios Anteriores	(R\$ 16.205,75)	(R\$ 16.205,75)
Saldo Financeiro Real	(R\$ 4.828.014,62)	(R\$ 8.447.367,30)

Quanto ao resultado econômico até o 2º trimestre do exercício de 1999, na análise realizada pela Auditoria Técnica, é de superavit de R\$ 3.158.262,58.

Considerando-se o relatório da Auditoria Técnica, propomos a este Egrégio Conselho, que aprove a Prestação de Conta em tela.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2000

ASS: ALMIR BARBOSA

DECISÃO Nº 03/00

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005316/99-21,

DECIDE manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Universidade Federal Fluminense, referente ao exercício de 1999 nos termos do relatório da Auditoria Técnica, que é parte integrante desta decisão.

Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2000.

TARCISIO RIVELLO
Presidente

Anexo da Decisão Cur nº 03/00

Auditoria Técnica/CUR, em 17 de fevereiro de 2000.

Trata o presente processo da Prestação de Contas da Universidade Federal Fluminense referente ao exercício financeiro de 1999

O mesmo foi elaborado de acordo com as Instruções Normativas nº 12/96 do Tribunal de Contas da União e nº 04/96 da Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, que estabelecem as normas de organização e apresentação de tomadas e prestações de contas dos gestores de recursos públicos e rol de responsáveis do Poder Executivo.

Referidos dispositivos legais contemplam as seguintes peças básicas:

- Rol de Responsáveis
- Relatório de Gestão do Magnífico Reitor
- Balanço Orçamentário
- Balanço Financeiro
- Balanço Patrimonial
- Demonstração das Variações Patrimoniais
- Declaração expressa do Diretor de Pessoal de que os dirigentes listados no Rol de Responsáveis encontram-se em dia com a exigência da apresentação da Declaração de Bens e Rendas de que trata a Lei nº 8.730/93.

Cabe ressaltar que os Demonstrativos Contábeis aqui apresentados foram levantados com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) do Tesouro Nacional, o qual é fundamentado no Plano de Contas Único da Administração Federal.

Da Receita efetivamente arrecadada, no exercício, no montante de R\$ 304.897.694,32 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), verificamos que 94,93% são provenientes de transferências do Tesouro Nacional, 2,28% são recursos diretamente arrecadados e 2,79% são recursos obtidos através de convênios com diversas Instituições.

	R\$	%
RECEITA ARRECADADA		100
Do Tesouro	304.897.694,32	94,93
Recursos Próprios	289.441.851,36	2,28
De Convênios	6.935.918,33	2,79
	8.519.924,63	

Do total da despesa executada no montante de R\$ 344.651.064,91 (trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), constatamos que 91,18% foram aplicados no pagamento de Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios, (*) 8,29% em Outras Despesas Correntes e 0,53% em Despesas de Capital.

	R\$	%
DESPESA REALIZADA		100
Pessoal, Encargos Sociais e Benefícios (*)	344.651.064,91	91,18
Outras Despesas Correntes	314.252.819,92	8,29
Capital	28.570.134,32	0,53
	1.828.110,67	

Continuação...

NOTA:

(*) Os Benefícios (Auxílio Creche, Auxílio-Transporte e Auxílio-Alimentação) bem como Professor Substituto e Médico Residente são contabilizados como Outras Despesas Correntes, porém para análise dos dados, foram agrupados às Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais.

Durante o exercício de 1999 a Universidade descentralizou os seus gastos para 8 (oito) Unidades Gestoras, através de Delegação de Competência emanada pelo Magnífico Reitor, conforme demonstramos abaixo:

GESTÃO: 15227 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CÓDIGO:

		R\$
153001	Unidade Avançada José Veríssimo	198.907,41
153056	UFF - Reitoria e Centros	336.946.654,50
153057	Hospital Universitário Antonio Pedro	243.341,23
153058	Divisão de Orientação Alimentar	437.863,35
153059	Colégio Téc. Agr. Ildefonso B. Borges	219.876,76
153172	Colégio Agrícola Nilo Peçanha	419.570,85
153209	CPG em Geoquímica	22.550,42
153248	PROPP	6.132.300,39
TOTAL		344.651.064,91

GESTÃO: 25901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

CÓDIGO:

		R\$
153001	Unidade Avançada José Veríssimo	90.481,75
153056	UFF - Reitoria e Centros	225.750,19
153057	Hospital Universitário Antonio Pedro	12.967.107,19
TOTAL		13.283.339,13

GESTÃO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT

CÓDIGO:

		R\$
153056	UFF - Reitoria e Centros	8.692,16
153209	CPG em Geoquímica	103.184,93
153248	PROPP	299.385,04
TOTAL		411.262,13

Continuação...

O saldo financeiro do exercício de 1999 é zero, considerando os acréscimos e as reduções, como demonstrado abaixo:

	R\$
DÉFICIT	- 39.753.370,59
Recursos a Receber	
Fonte do Tesouro - Exercício 2000	39.787.530,34
Cancelamento de Restos	
a Pagar - 1998	339.743,74
Ajustes de Exercícios	
Anteriores	- 29.611,50
Cancelamento de Recursos	
a Receber - 1998	- 344.176,74
Devolução de	
Convênios - 1998	- 115,25
DISPONIBILIDADE POR	0
FONTES DE RECURSOS	

A conjugação dos resultados orçamentários e extra-orçamentários, reflete a disposição final da gestão do Patrimônio, ou seja, o resultado econômico do exercício de 1999 é de superávit no montante de R\$ 13.864.610,20 (treze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos). Como demonstrado abaixo:

Variações Resultantes da Execução Orçamentária	
(+) Variações Ativas	337.154.451,64
(-) Variações Passivas	351.266.601,59
(=) Déficit Patrimonial da Execução Orçamentária	- 14.112.149,95 (A)
Variações Independentes da Execução Orçamentária	
(+) Variações Ativas	59.637.214,85
(-) Variações Passivas	31.660.454,70
(=) Superávit Patrimonial da Execução Extra-Orçamentária	27.976.760,15 (B)
(=) Superávit Patrimonial do Exercício de 1999 (Total A - Total B)	13.864.610,20

A análise das peças do Relatório de Gestão deixou de ser feita, por esta Auditoria, tendo em vista a data de envio deste.

Ao longo do exercício de 1999, esta Auditoria realizou exames nas seguintes áreas:

- Curso de Pós-Graduação em Geoquímica - Unidade Gestora
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - Unidade Gestora
- Instituto de Física - Unidade Gestora
- Divisão de Orientação Alimentar - Unidade Gestora
- Reitoria, sendo nas áreas: Serviço de Transporte/DSG, Suprimento de Fundos, Pessoal-Ingressos e Desligamentos/DP
- Acompanhamento do Sistema de Restaurante Universitário
- Seção de Compras da Diretoria Administrativa do HUAP no que cabe a aquisição de medicamentos

Continuação...

- Espaço cedido para uso na atividade de cantina ligada ao Setor de Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Destacamos que foi iniciado em final de 1999, estando em fase de execução, exame dos Cursos de Pós-Graduação e Convênios firmados com terceiros.

Ressaltamos que os trabalhos realizados incluíram provas nos registros contábeis, análise da documentação comprobatória da receita e da despesa e o cumprimento das normas legais e regulamentares, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados ao Serviço Público.

Considerando os resultados obtidos nas Auditorias realizadas e as providências que vêm sendo tomadas pela Administração desta IFES relativas as impropriedades apontadas por este Egrégio Conselho de Curadores, com base nos relatórios elaborados por esta Auditoria Técnica, somos de parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas da Universidade Federal Fluminense do exercício de 1999.

À consideração dos Senhores Conselheiros.

CLAUDIA M^o RODRIGUES DE SOUZA LEITE
Chefe da Auditoria Técnica / CUR

DECISÃO Nº 39/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.031877/99-85,

DECIDE manifestar-se favoravelmente a favor da aprovação pelo Conselho Universitário da criação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, em Medicina Veterinária – área de concentração em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, a ser realizado pela Faculdade de Veterinária, integrante do CCM.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PESSANHA
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 40/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.031607/99-19,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação em ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado na Escola de Enfermagem Aurora Afonso Costa, integrante do CCM.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PESSANHA
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 41/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000501/99-65,

DECIDE revalidar o Diploma de Mestre em Ciências, obtido pela Professora MARTA GONÇALVES SODRÉ, na Universidade "Nova Southeastern", EUA, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PESSANHA

Presidente em Exercício

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA na reunião realizada em 02 de fevereiro de 2000, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 42 a 48/00, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes professores:

DECISÃO Nº 42/00 - PROFESSORA EURIDICE FIGUEIREDO, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS, DO CENTRO DE ESTUDOS GERAIS, PARA QUE POSSA: A) PARTICIPAR, APRESENTANDO O TRABALHO INTITULADO "RÉPÊTER LES CLICHÉS", DO COLÓQUIO "CONVERGENCES & INTERFERENCES", NA UNIVERSIDADE DA ANTUÉRPIA, NA BÉLGICA; B) APRESENTAR 3 CONFERÊNCIAS NO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO ORIENTALE (IVO), NO ÂMBITO DO CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO UFF/IVO, EM NÁPOLES, ITÁLIA E C) REALIZAR PESQUISA NA BIBLIOTECA NACIONAL, EM PARIS, FRANÇA, DURANTE O PERÍODO DE 05 A 20 DE ABRIL DE 2000. (PROCESSO Nº 23069.040062/00-48);

DECISÃO Nº 43/00 - Professora MARIA CRISTINA FRANCO FERRAZ, lotada no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar estudos de pós-graduação "stricto sensu" (pós-doutorado), na área de Filosofia (Teoria da Comunicação), na Columbia University, em New York, nos Estados Unidos da América, durante o período de 1º de abril de 2000 a 31 de março de 2001. (Processo nº 23069.042808/99-24);

DECISÃO Nº 44/00 - Professora ROSANE CARLA ROSENDO DA SILVA, lotada no Departamento de Educação Física e Desportos, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Sobrepeso, atividade física e assistência à televisão entre adolescentes de Niterói, Rio de Janeiro, Brasil", do "47th Annual Meeting of the American College of Sports Medicine - ACSM", a realizar-se em Indianápolis, Indiana, Estados Unidos da América, durante o período de 24 de maio a 06 de junho de 2000. (Processo nº 23069.040102/00-61);

DECISÃO Nº 45/00 - Professora ENOÍ APARECIDA GUEDES VILAR, lotada no Departamento de Patologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa: a) participar, apresentando 2 trabalhos, do "58th Annual Meeting of the American Academy of Dermatology (AAD)", a realizar-se em São Francisco e b) realizar visita de intercâmbio científico à Academy Ackerman of Dermatophatology, em Nova York, Estados Unidos da América, durante o período de 08 a 22 de março de 2000. (Processo nº 23069.031961/99-90).

DECISÃO Nº 46/00 - Professora MAYRA CARRIJO ROCHAEL, lotada no Departamento de Patologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa: a) participar, apresentando 4 trabalhos, do "58th Annual Meeting of the American Academy of Dermatology (AAD)", a realizar-se em São Francisco e b) realizar visita de intercâmbio científico à Academy Ackerman of Dermatophatology, em Nova York, Estados Unidos da América, durante o período de 08 a 22 de março de 2000. (Processo nº 23069.031959/99-48);

DECISÃO Nº 47/00 - Professor NIKOLAI SHARAPIN, lotado no Departamento de Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar como conferencista, apresentando o trabalho intitulado "Matérias primas vegetais para a indústria de fitofármacos", do I Curso Iberoamericano de Fitoterapia y III Reunión de Coordinación de la Red Iberoamericana de Productos Fitofarmacéuticos (RIPROFITO) del Subprograma X del Programa Iberoamericano de Ciencia y Tecnología para el Desarrollo (CYTED)", a realizar-se em Antigua Guatemala, na Guatemala, durante o período de 21 a 26 de fevereiro de 2000. (Processo nº 23069.030102/00-34); e

DECISÃO Nº 48/00 - Professora MARIA APARECIDA CIAVATTA PANTOJA FRANCO, lotada no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico (realizar estágio dando continuidade ao Projeto Integrado de Pesquisa "O Mundo do trabalho em imagens - a educação do olhar: Um estudo comparativo sobre fotografias de trabalho e de trabalhadores"), no Archivo Storico della CGIL di Bologna e na Università Degli Studi di Bologna, em Bologna, Itália, durante o período de 15 de fevereiro a 15 de maio de 2000. (Processo nº 23069.021286/99-72).

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PESSANHA

Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 49/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005702/99-02,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação em CONTABILIDADE E AUDITORIA, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do CES.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PESSANHA

Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 50/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.040148/00-61,

DECIDE que o processo acima referenciado, que trata de dispensa de disciplina de língua estrangeira do curso de graduação em Letras, seja encaminhado à Câmara de Ensino, deste Conselho, para elaboração do texto final do anteprojeto de Resolução.

Sala das Sessões, 02 de fevei

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PESSANHA

Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 46/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004268/99-44

DECIDE

Aprovar o parecer da Câmara de Legislação e Normas que endossa as diretrizes para a normatização do uso dos espaços da UFF por terceiros (RELATÓRIO DA COMISSÃO EM ANEXO), e incluir ao Grupo de Trabalho citado no parecer, dois membros, sendo um da Comissão Permanente Interdisciplinar de Vistoria e outro do Corpo Docente.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

RELATÓRIO DA COMISSÃO INCUMBIDA DE ESTUDAR E
NORMATIZAR O USO DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE (UFF), APRESENTADO AO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

INTRODUÇÃO:

O Conselho Universitário da UFF (CUV), através da portaria 01/01/99 datada de 27/01/99 e Decisão nº 06/99 da mesma data, constituiu uma Comissão com o fim de estudar e normatizar o uso do espaço físico da Universidade, composta dos seguintes membros:

Prof. José Jairo Araújo de Souza

Prof.ª Maria Arair Pinto Paiva

Prof.ª Maria Auxiliadora da Costa Simão

Prof.ª Marina Barbosa Pinto

Prof.ª Livia Maria de Freitas Reis – substituída por sua suplente Prof.ª Florence Moellmann C. de Farias.

A Comissão estabeleceu um cronograma de atividades, visando conhecer e compreender a situação relativa ao uso do espaço físico da UFF, que envolveu: a) estudos da legislação existente e de relatórios anteriores elaborados sobre o assunto; b) entrevistas com representantes de órgãos da UFF (PROPLAN, Prefeitura do Campus e Procuradoria), da Fundação Euclides da Cunha e do DCE; e c) reuniões dos membros da Comissão para discussão e aprovação da proposta de normatização do uso do espaço físico da UFF.

Este relatório contém, pois, os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, sendo integrando pela análise do problema e de diretrizes para uso do espaço físico da UFF.

ANÁLISE DO PROBLEMA E INDICAÇÕES PARA SEU EQUACIONAMENTO.

Existe uma situação de fato que é a da ocupação de espaços físicos da UFF para diferentes fins, principalmente comerciais e associativos, ocupação que vem ocorrendo de forma variada, sem haver norma reguladora e aplicação de controles finalísticos e de gerenciamento institucional.

Como conseqüência, os diversos campi da UFF abrigam serviços os mais diversos, em seus prédios ou em áreas externas, que foram consentidos, a título gratuito ou não, através de meras autorizações (orais ou escritas) emitidas por diretórios acadêmicos, diretores de unidades e de órgão da administração central e dos órgãos complementares da UFF ou através de Termos de Permissão de Uso – como exigido pela Norma de Serviço nº 482/97.

Continuação...

A citada Norma de Serviço nº 482/97 resultou do trabalho desenvolvido por uma Comissão nomeada pelo Reitor, em novembro de 1996, atendendo a uma indicação do Conselho de Curadores, e que teve como finalidade proceder ao levantamento e análise das atividades desenvolvidas por terceiros no interior dos campi da UFF. Tal norma que dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos de uso de bem público ainda não foi implementada.

Em continuidade a esse trabalho, no final do mês de janeiro de 1999 foi designada, pelo Conselho Universitário, esta comissão, com o objetivo de elaborar as diretrizes para regulamentação e normatização do uso dos espaços físicos da UFF.

Preliminarmente, urge ressaltar que esta Comissão orientou a elaboração das diretrizes, no sentido de assegurar o caráter público da Universidade, com seus espaços sendo utilizados em atividades relacionadas ao cumprimento de seu objetivo precípuo: ensino - pesquisa - extensão. Não se justificando, pois, o uso indiscriminado, o uso indevido e a apropriação individual dos recursos materiais/humanos da Universidade, nem tampouco, a aplicação de uma lógica lucrativa e privatizante na permissão de uso dos espaços.

Nesse sentido, as atividades desenvolvidas nos espaços da Universidade devem vincular-se ao estabelecimento de condições infra-estruturais para o desenvolvimento da atividade acadêmica, tais como: alimentação, reprografia, livreria, papelaria.

Quanto as diretrizes quanto a normatização do uso dos espaços da UFF, por terceiros, a Comissão decidiu destacar as seguintes:

1. estabelecimento de um processo hierarquizado, com a participação dos órgãos envolvidos e discriminação de suas competências;

2. publicação de todos os atos e contratos para garantir a transparência, possibilitando que a comunidade acadêmica tome conhecimento de quem ocupa e como está utilizando o bem público e em que estão sendo aplicados os recursos provenientes das permissões de uso;

No que se refere a diretriz 1, foi considerado como ponto primordial para a regularização e implementação do processo de ocupação de espaços físicos da UFF por terceiros a existência de um órgão gerenciador, entendendo-se como gerenciamento os trabalhos de natureza técnica, de supervisão, acompanhamento e controle de todo o processo, incluindo as condições de higiene e segurança.

No decorrer de suas discussões, a Comissão entendeu que esta gerência deveria ser exercida, no início, pela Fundação Euclides da Cunha e transmitida para a Fundação Paulo Freire, assim que esta fosse consolidada.

O pró-reitor de Planejamento informou que a PROPLAN tem condições de assumir o gerenciamento aludido.

No entendimento desta Comissão, os processos de permissão de uso devem seguir a seguinte tramitação:

1º - Direção/Colegiado de Unidades - definição das necessidades; manifestação sobre a conveniência da ocupação; apresentação de solicitação;

Qualquer questão a ser apresentada sobre o tema deverá vir acompanhada da ata de reunião do Colegiado da Unidade.

No caso de atividades a serem implementadas no interior de outros órgãos da UFF, a manifestação deverá ser emitida por seu dirigente, acompanhada também por ata que indique a discussão e posicionamento da instância deliberativa que compõe o órgão, seguindo o mesmo procedimento dos demais órgãos; dirigente/colegiado.

As atividades desenvolvidas em áreas externas dos campi em locais de direção não definida caberão a administração central da UFF.

2º - Prefeitura do Campus - elaboração e execução técnica dos projetos; análise do uso do espaço em seus aspectos técnicos e ambientais; fiscalização;

3º - Procuradoria da UFF - aspectos legais/ contratuais;

4º - Órgão gerenciador - gerenciamento; arrecadação e repasse dos recursos; apresentação de relatório semestral e de balancete trimestral ao Conselho Universitário com divulgação em boletim de circulação interna da UFF.

Continuação...

Assim sendo, no processo sempre teremos:

- 1º - a manifestação das unidades de ensino e dos órgãos envolvidos;
- 2º - a análise da viabilização do uso do espaço, por parte da Prefeitura e a realização do processo licitatório, com parecer da Procuradoria sobre os aspectos legais;
- 3º - a remuneração pelo uso do espaço feito diretamente ao órgão gerenciador que efetuará o repasse dos recursos.

Não foi mencionada a necessidade da prestação de contas porque é sabido que todo recurso público tem que se subordinar a este procedimento administrativo.

A diretriz 2 está estreitamente ligada à preliminar atrás posta prendendo-se a Comissão em indicar que o total do valor a ser recolhido da UFF em contrapartida ao uso de seu espaço deve ser respeitado da seguinte forma:

- a) 20% para a UFF, como ressarcimento de despesas (água, luz, telefone, etc);
- b) 20% para o órgão onde a atividade se instale (Unidade, Diretório Acadêmico, Centro, etc);
- c) 60% para financiamento de atividades acadêmicas através da Fundação Paulo Freire, mediante instrumentos jurídicos adequados.

A Comissão destaca como essencial à fixação do valor a ser cobrado do permissionário, a elaboração de uma tipologia dos comércios e outros, classificando-os de forma padronizada.

Para concretizar as diretrizes e indicações supra listadas, há necessidade de ser estabelecido um cronograma de execução abrangendo:

- elaboração de tipologia e classificação dos comércios para definição de valores; 1 (um) mês;
- regularização das ocupações atuais conforme as novas determinações; 6 (seis) meses;
- apresentação de estudo sobre novos espaços passíveis de serem utilizados; 10 (dez) meses.

A Comissão sugere que o presente Relatório tramite pelas câmaras do CUV e espera que seus esforços culminem na redação e aprovação de uma Resolução do CUV sobre a matéria objeto deste trabalho.

Niterói, 15 de julho de 1999.

Prof. José Jairo Araújo
Profª Maria Arait Pinto Paiva

Profª Marina Pinto Barbosa
Profª Florence Moelmann de Farias

Maria Auxiliadora da Costa Simão

DECISÃO Nº 47/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.004268/99-44.

DECIDE aprovar os nomes dos Conselheiros Marina Pinto Barbosa e Evandro Vieira de Barros, para comporem o Grupo de Trabalho recomendado pelo parecer da Câmara de Legislação e Normas, no Relatório, aprovado pela Decisão nº 46/99 do CUV.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

SEÇÃO IV

ANEXOS**RESOLUÇÃO Nº 21/00**

EMENTA: Minuta de Convênio entre a UFF e a ANGLO-AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 03/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que consta do Processo nº 23069.005637/99-34,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a ANGLO-AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 22/00

EMENTA: Minuta de Convênio entre a UFF e a Sociedade Brasileira de Instrução - SBI.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 04/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que consta do Processo nº 23069.005831/99-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Sociedade Brasileira de Instrução - SBI, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 23/00

EMENTA: Minuta de Convênio entre a UFF e a União, por intermédio do MEC-SESu.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 05/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que consta do Processo nº 23069.006573/99-09,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio nº 166/99, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a União, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior, objetivando repasse de recursos financeiros para apoiar o Programa Interministerial de Reforço à Manutenção dos Hospitais Federais (aquisição de equipamentos para pediatria/CCI e UTI neonatal).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 24/00

EMENTA: Minuta de Convênio entre a UFF e Evaldo Ramos Advogados Associados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 06/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que consta do Processo nº 23069.006487/99-59,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Evaldo Ramos Advogados Associados, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 26/00

EMENTA: Minuta de Convênio de Cooperação Técnico-Científica entre a UFF com a interveniência de sua Faculdade de Medicina e o Instituto de Pós-graduação Médica Carlos Chagas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 08/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que consta do Processo nº 23069.030743/99-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Cooperação Técnico-Científica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, com a interveniência de sua Faculdade de Medicina e o Instituto de Pós-graduação Médica Carlos Chagas, objetivando estabelecer normas e princípios gerais que regularão as ações de natureza técnica, Científica e educacional a serem desenvolvidas em regime de mútua cooperação, pelo Instituto e a UFF

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 27/00

EMENTA: Minuta de Convênio entre a UFF e a Viação Fortaleza Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 09/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que consta do Processo nº 23069.006050/99-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Viação Fortaleza Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Enfatize-se que a Coordenação do Curso de Pedagogia ao supervisionar o cumprimento do plano de estágio verifique a adequação do item 7 do referido instrumento de execução do estágio às atribuições compatíveis com o projeto pedagógico do Curso.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 28/00

EMENTA: Criação de Disciplinas junto ao Departamento de Físico-Química.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040078/00-88,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Físico-Química as disciplinas abaixo:

Matéria	Disciplina
I - Química Ambiental	1.1 - Química Ambiental III
	1.2 - Projeto em Química Ambiental

Art. 2º - Estas Disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Cursos de Graduação em Engenharia Química, Farmácia, Química (Bacharel e Licenciatura) e Química Industrial aprovado respectivamente pelas Resoluções nºs 107/90, 06/91, 71/84, 25/84 e 14/83 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 29/00

EMENTA: Estabelece Normas para concessão de Progressão Horizontal e Vertical.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.000121/00-08,

Art. 1º - Aprova as Normas relativas às Progressões Horizontais e Verticais dos Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior e de 2º Grau, com base no Decreto nº 94.664 de 23/07/87 e na Portaria MEC nº 475 de 26/08/87.

Capítulo I

Da Progressão Horizontal na carreira de Magistério Superior.

Art.1º - Todo docente fará jus à avaliação para fins de progressão horizontal de uma referência para a referência subsequente dentro da mesma classe da carreira de magistério superior após 2 anos de interstício na mesma referência, ou 4 anos de interstícios no caso de exercício em outro órgão público.

A CPPD encaminhará a cada departamento, no final de cada semestre letivo, a relação dos docentes a serem avaliados no período subsequente.

Art.2º - Os critérios para avaliação deverão ser previamente estabelecidos pela plenária departamental e deverão estipular patamares de suficiência mínimos, não podendo ser aprovado o professor que não atingir os limites estabelecidos.

Esses critérios deverão ser encaminhados à CPPD num prazo de 90 dias a contar da publicação desta resolução, para que esta comissão verifique se estão em conformidade com a legislação vigente.

Art.3º - A partir de 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do interstício o professor deverá protocolar no respectivo Centro a solicitação de progressão juntamente com o relatório de suas atividades no interstício, considerando, entre outras que julgar pertinentes:

- a) atividades de ensino;
- b) atividades de pesquisa;
- c) atividades de extensão;
- d) divulgação da produção acadêmica;
- e) atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;
- f) atividades de administração e representação.

Art.4º- O departamento constituirá um comitê de avaliação com mandato anual, permitida a recondução, composto por, no mínimo, 3 docentes de classe ou titulação superior à dos avaliados.

§ Único - Caso não existam, no departamento, professores com titulação superior à do avaliado será aceita a indicação de docentes com titulação igual a do avaliado

Art.5º- O chefe de departamento encaminhará ao comitê o relatório do professor, juntamente com os RADOC'S relativos ao período avaliado. A documentação comprobatória deverá ficar no departamento, a disposição da CPPD.

1 -- Os professores afastados para qualificação deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas em consonância com as etapas de seu projeto de capacitação e parecer do orientador.

2 Os docentes em exercício em outros setores da Universidade que não o de sua lotação, deverão anexar parecer da chefia imediata.

3 - No caso de professores afastados para prestar serviços em outro órgão público o departamento solicitará ao órgão, no qual o professor se encontra em exercício, os relatórios e pareceres necessários à avaliação.

Continuação...

Art.6º- O comitê elaborará um parecer conclusivo sobre a progressão do professor, de acordo com os critérios estabelecidos no art.2º, num prazo de 15 dias. Este parecer será submetido à plenária departamental que o considerará, ou não, habilitado à progressão horizontal.

Art.7º- Em caso de aprovação o chefe do departamento deverá encaminhar à CPPD o relatório do professor, os RADOCS, o parecer do comitê e a ata da reunião departamental que versam sobre a progressão em tela.

Art.8º- A CPPD apreciará o cumprimento dos dispositivos que regulamentam a matéria, num prazo de 45 dias.

A progressão, uma vez aprovada pela CPPD, terá vigência a partir da data do protocolo do processo, ou do vencimento do interstício, se este for posterior à data do protocolo, inclusive para efeitos financeiros.

1º A CPPD informará ao DP a nova situação funcional do docente e a data de sua vigência.

2º A CPPD comunicará ao departamento o resultado final da avaliação e devolverá os documentos relativos, para serem arquivados.

Art.9º- No caso de não aprovação da progressão, cabe recurso ao CEP, num prazo de 30 dias, a contar da data da reunião plenária que o considerou inabilitado. O recurso deverá ser julgado pelo CEP após ter sido instruído com parecer da CPPD.

Capítulo II

Da Progressão Vertical na carreira de Magistério Superior

Art.10- Todo docente fará jus à progressão vertical automática quando verificada as seguintes condições:

- a) da classe de Professor Auxiliar para a classe de Professor Assistente, pela obtenção do grau de mestre.
- b) da classe de de Professor Auxiliar para a classe Professor Adjunto, pela obtenção do grau de doutor.
- c) da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, pela obtenção do grau de doutor.

Em qualquer dos casos acima o professor deverá ser progredido para o nível inicial da classe referente ao título obtido.

Art.11- Na hipótese de progressão automática a que se refere o artigo anterior, o professor deverá comprovar junto à CPPD a obtenção do grau acadêmico pertinente.

1º Os títulos obtidos em instituições brasileiras serão aceitos se:

- a) forem relativos a curso de Pós-Graduação credenciado pelo órgão nacional competente;
- b) reconhecidos pelo CEP, caso a obtenção tenha sido em curso não credenciado.

2º Os títulos obtidos em instituições estrangeiras serão aceitos se:

- a) tiverem sido revalidados no Brasil;
- b) tiverem sido reconhecidos pelo CEP, caso a revalidação não tenha sido efetuada.

§ único - Para efeitos financeiros, com respeito à progressão por titulação, ficam valendo as datas, em analogia à Resolução 154/99 do CEP.

Continuação...

Art.12- O professor que tiver cumprido interstício mínimo de 2 anos no nível IV da classe de Professor Auxiliar ou Professor Assistente e não tiver obtido a titulação correspondente à classe superior, deverá apresentar, por escrito, justificativa quanto à não obtenção da titulação pertinente.

§ único - Esta justificativa deverá estar em consonância com a política de capacitação docente definida pela plenária departamental

Art.13- Esta justificativa deverá ser encaminhada ao comitê de avaliação mencionado no artigo 4º, que emitirá parecer sobre a aceitação, ou não, da justificativa apresentada pelo docente num prazo de 15 dias. O parecer em questão será submetido à plenária departamental ordinária subsequente para decisão.

Art.14- Caso a justificativa tenha sido aceita, a plenária do departamento deverá indicar 3 docentes, da classe de Titular ou Adjunto, com titulação superior à do avaliado, sendo pelo menos 1 externo ao departamento de lotação do avaliado, para comporem uma comissão especial, designada pela chefia do departamento, para proceder a avaliação.

§ Único - Caso não existam, no departamento, professores com titulação superior à do avaliado, será aceita a indicação de docentes com titulação igual a do avaliado.

Art.15- No caso de não aceitação da justificativa pela plenária departamental, cabe recurso ao CEP, num prazo de 30 dias, a contar da data da reunião plenária que decidiu sobre o assunto. O recurso deverá ser julgado pelo CEP, após ser instruído com parecer da CPPD.

Art.16- A avaliação terá por base memorial descritivo das atividades realizadas no período em que o docente permaneceu na própria classe, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica e a defesa pública de seu conteúdo e embasamento teórico, a ser marcada pela comissão, que definirá data, local e horário da mesma em até 30 dias após o recebimento do memorial.

O memorial deve apresentar as contribuições acadêmicas relevantes do professor, levando em conta os indicadores constantes do artigo 11 § 1º da Portaria 475 de 26/08/87, e os abaixo destacados, dentre outros que julgar relevantes:

- 1 - Participar ou Coordenar projetos de ensino, pesquisa ou extensão.
- 2 - Participar ou Coordenar projetos Inter-Institucionais.
- 3 - Participar ou Coordenar convênios com instituições externas.
- 4 - Apresentar trabalhos em eventos científicos, artísticos ou culturais.

Art. 17 - Após a defesa do memorial a comissão deverá emitir parecer sobre a progressão do docente num prazo de 15 dias. Este parecer será submetido à plenária departamental ordinária subsequente, para decisão final

§ único: Os critérios utilizados na avaliação deverão ser claramente definidos no parecer final da comissão.

Art.18- Caso a decisão final da plenária seja favorável à progressão do docente, o chefe do departamento deverá encaminhar à CPPD a seguinte documentação:

- 1) Justificativa da não obtenção da titulação.
- 2) Parecer do comitê de avaliação a cerca da justificativa.
- 3) Ata da reunião departamental que aceitou a justificativa.
- 4) Memorial das atividades do avaliado.
- 5) Parecer da comissão avaliadora especial.
- 6) Ata da reunião departamental que aprovou a progressão.

Art.19- A CPPD apreciará o cumprimento dos dispositivos que regulamentam a matéria, num prazo de 45 dias.

A progressão, uma vez aprovada pela CPPD, terá vigência a partir da data do protocolo do processo, ou do vencimento do interstício, se este for posterior à data do protocolo, inclusive para efeitos financeiros.

Continuação...

1º A CPPD informará ao DP a nova situação funcional do docente e a data de sua vigência.

2º A CPPD comunicará ao departamento o resultado final da avaliação e devolverá os documentos relativos, para serem arquivados.

Art.20º- No caso de não aprovação da progressão, cabe recurso ao CEP, num prazo de 30 dias, a contar da data da reunião plenária que o considerou inabilitado. O recurso deverá ser julgado pelo CEP após ter sido instruído com parecer da CPPD.

Capítulo III

Da Progressão Horizontal na carreira de magistérios de 2º grau.

Art.21 - Todo docente fará jus à avaliação para fins de progressão horizontal de uma referência para a referência subsequente dentro da mesma classe da carreira de magistério de 2º grau, após 2 anos de interstício na mesma referência, ou 4 anos de interstício no caso de exercício em outro órgão público.

A CPPD encaminhará a cada unidade de ensino de 2º grau, no final de cada semestre letivo, a relação dos docentes a serem avaliados no período subsequente.

Art.22 - Os critérios para avaliação deverão ser previamente estabelecidos pelo colegiado da unidade de ensino de 2º grau e deverão estipular patamares de suficiência mínimos, não podendo ser aprovado o professor que não atingir os limites estabelecidos.

Esses critérios deverão ser encaminhados à CPPD, num prazo de 90 dias a contar da publicação desta resolução, para que esta comissão verifique se estão em conformidade com a legislação vigente.

Art.23 - A partir de 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do interstício o professor deverá protocolar no respectivo Centro a solicitação de progressão juntamente com o relatório de suas atividades no interstício, considerando, entre outras que julgar pertinentes:

- a) atividades de ensino;
- b) atividades de pesquisa;
- c) atividades de extensão;
- d) divulgação da produção acadêmica;
- e) atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;
- f) atividades de administração e representação.

Art.24- A unidade de ensino de 2º grau constituirá um comitê de avaliação com mandato anual, permitida a recondução, composto por, no mínimo, 3 docentes de classe ou titulação superior à dos avaliados.

§ Único - Caso não existam, no departamento, professores com titulação superior à do avaliado será aceita a indicação de docentes com titulação igual a do avaliado.

Art.25- O diretor da unidade de ensino de 2º grau encaminhará ao comitê o relatório do professor, juntamente com os RADOCS relativos ao período avaliado e a documentação comprobatória necessária.

1 - Os professores afastados pela qualificação deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas em consonância com as etapas de seu projeto de capacitação e parecer do orientador.

2 - Os docentes em exercício em outros setores da Universidade que não o de sua lotação, deverão anexar parecer da chefia imediata.

3 - No caso de professores afastados para prestar serviços em outro órgão público o diretor da unidade de ensino de 2º grau solicitará ao órgão no qual o professor se encontra em exercício, os relatórios e pareceres necessários.

Continuação...

Art. 26- O comitê elaborará um parecer conclusivo sobre a progressão do professor, de acordo com os critérios estabelecidos no art.22º. Este parecer será submetido a reunião ordinária subsequente do colegiado da unidade de ensino de 2º grau que o considerará, ou não, habilitado à progressão horizontal.

Art. 27- Em caso de aprovação o diretor da unidade de ensino de 2º grau deverá encaminhar à CPPD o relatório do professor, os RADOC'S, o parecer do comitê e a ata da reunião do colegiado da unidade de ensino de 2º grau que versam sobre a progressão em tela.

Art. 28- A CPPD apreciará o cumprimento dos dispositivos que regulamentam a matéria, num prazo de 45 dias. A progressão, uma vez aprovada pela CPPD, terá vigência a partir da data do protocolo do processo, ou do vencimento do interstício, se este for posterior à data do protocolo, inclusive para efeitos financeiros.

1º A CPPD informará ao DP a nova situação funcional do docente e a data de sua vigência.

2º A CPPD comunicará o resultado final da avaliação à unidade de ensino de 2º grau e devolverá os documentos relativos, para serem arquivados.

Art.29- No caso de não aprovação da progressão, cabe recurso ao CEP, num prazo de 30 dias, a contar da data da reunião do colegiado da unidade de ensino de 2º grau que o considerou inabilitado. O recurso deverá ser julgado pelo CEP, após ter sido instruído com parecer da CPPD.

Capitulo IV

Da Progressão Vertical na carreira de magistério de 2º grau.

Art.30- Todo docente fará jus à progressão vertical automática quando verificada as seguintes condições:

- a) da classe de Professor C para a classe de Professor D, pela obtenção do certificado de especialização.
- a) da classe de Professor C para a classe Professor E, pela obtenção do grau de mestre, ou de doutor.
- b) da classe de Professor D para a classe de Professor E, pela obtenção do grau de mestre, ou de doutor.

Em qualquer dos casos acima o professor deverá ser progredido para o nível inicial da classe referente ao título obtido.

Art.31- Na hipótese de progressão automática a que se refere o artigo anterior, o professor deverá comprovar junto à CPPD a obtenção do grau acadêmico pertinente, de acordo com o artigo 11º.

Os certificados de especialização serão considerados se:

- a) forem relativos a cursos de alguma IFE e comprovado a carga horária mínima de 360 horas.
- b) forem reconhecidos pelo CEP, comprovada a carga horária mínima de 360 horas.

Art 32- O professor que tiver cumprido interstício mínimo de 2 anos no nível IV da classe de Professor C ou Professor D e não tiver obtido a titulação correspondente à classe superior, deverá apresentar, por escrito, justificativa quanto à não obtenção da titulação pertinente.

§ Único - Esta justificativa deverá estar em consonância com a política de capacitação docente definida pela unidade de ensino de 2º grau .

Art.33- Esta justificativa deverá ser encaminhada ao comitê de avaliação mencionado no artigo 24º, que emitirá parecer sobre a aceitação, ou não, da justificativa apresentada pelo docente num prazo de 15 dias. O parecer em questão será submetido a reunião ordinária subsequente do colegiado da unidade de ensino de 2º grau para decisão.

Continuação...

Art.34- Caso a justificativa tenha sido aceita, o colegiado da unidade de ensino de 2º grau deverá indicar 3 docentes, de classe ou titulação superior a do avaliado, sendo pelo menos 1 externo à unidade de ensino de 2º grau onde está lotado o avaliado, para comporem uma comissão especial, designada pelo diretor da unidade de ensino de 2º grau, para proceder a avaliação.

§ Único: Caso não existam, no departamento, professores com titulação superior à do avaliado será aceita a indicação de docentes com titulação igual a do avaliado.

Art.35- No caso de não aceitação da justificativa pelo colegiado da unidade de 2º grau, cabe recurso ao CEP, num prazo de 30 dias, a contar da data da reunião do colegiado que decidiu sobre o assunto. O recurso deverá ser julgado pelo CEP, após ser instruído com parecer da CPPD.

Art.36- A avaliação terá por base memorial descritivo das atividades realizadas no período em que o docente permaneceu na própria classe, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica e a defesa pública de seu conteúdo e embasamento teórico, a ser marcada pela comissão, que definirá data, local e horário da mesma em até 30 dias após o recebimento do memorial.

O memorial deve apresentar as contribuições acadêmicas relevantes do professor, levando em conta os indicadores constantes do artigo 11 § 1º da Portaria 475 de 26/08/87, e os abaixo destacados, dentre outros que julgar relevantes:

- 1 - Participar ou Coordenar projetos de ensino, pesquisa ou extensão.
- 2 - Participar ou Coordenar projetos Inter-Institucionais.
- 3 - Participar ou Coordenar convênios com instituições externas.
- 4 - Apresentar trabalhos em eventos científicos, artísticos ou culturais.

Art. 37 - Após a defesa do memorial a comissão deverá emitir parecer sobre a progressão do docente num prazo de 15 dias. Este parecer será submetido a reunião ordinária do colegiado da unidade de ensino de 2º grau subsequente para decisão final.

§ Único - Os critérios utilizados na avaliação deverão ser claramente definidos no parecer final da comissão.

Art.38- Caso a decisão final do colegiado seja favorável à progressão do docente, o diretor da unidade de ensino de 2º grau deverá encaminhar à CPPD a seguinte documentação:

- 1) Justificativa da não obtenção da titulação.
- 2) Parecer do comitê de avaliação a cerca da justificativa.
- 3) Ata da reunião do colegiado que aceitou a justificativa.
- 4) Memorial das atividades do avaliado.
- 5) Parecer da comissão avaliadora especial.
- 6) Ata da reunião do colegiado que aprovou a progressão.

Art.39- A CPPD apreciará o cumprimento dos dispositivos que regulamentam a matéria num prazo de 45 dias. A progressão, uma vez aprovada pela CPPD, terá vigência a partir da data do protocolo do processo, ou do vencimento do interstício, se este for posterior à data do protocolo, inclusive para efeitos financeiros.

1º A CPPD informará ao DP a nova situação funcional do docente e a data de sua vigência.

2º A CPPD comunicará à unidade de ensino o resultado final da avaliação e devolverá os documentos relativos, para serem arquivados.

Art.40- No caso de não aprovação da progressão, cabe recurso ao CEP, num prazo de 30 dias, a contar da data da reunião do colegiado da unidade de ensino de 2º grau que o considerou inabilitado. O recurso deverá ser julgado pelo CEP, após ter sido instruído com parecer da CPPD.

Continuação...

Capítulo V

Das disposições gerais e transitórias:

Art. 41- Caberá a CPPD dar assessoria ao CEP, nos assuntos concernentes à avaliação para fins de progressão, com direito a presença e voz na Câmara de Ensino e na plenária do CEP.

Art. 42- Os departamentos e unidades de ensino terão um prazo de 90 dias, a contar da publicação desta resolução para encaminhar à CPPD os critérios de avaliação referidos no artigo 2º e no artigo 22º.

Art. 43- A CPPD terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento dos critérios de avaliação do departamento ou unidade de ensino para analisar a adequação dos mesmos à legislação vigente e devolvê-los ao departamento ou unidade de ensino, conforme o caso.

Art. 44- A publicação dos critérios de avaliação em Boletim de Serviço deverá ser providenciada pelo departamento ou unidade de ensino, imediatamente após o aceite da CPPD de acordo com o artigo 2º e 22º, bem como a divulgação da validade dos novos critérios em reunião plenária.

Art. 45 - Os professores cujo interstício vencer antes de noventa dias a contar da publicação em Boletim de Serviço dos critérios de acordo com os artigos 2º e 22º ainda serão avaliados através das resoluções 127 e 128/89 do CEP. A partir desta data todos serão avaliados de acordo com esta resolução.

Art. 46 - Caso o departamento ou unidade de ensino de 2º grau não cumpra o prazo de 90 dias para para envio dos critérios de avaliação, referidos nos artigos 2º e 22º à CPPD, os professores do respectivo departamento ou unidade não serão avaliados.

Art. 47- Os casos omissos serão resolvidos pelo CEP.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções 127/89 e 128/89 do CEP, salvo nos casos explicitados no artigo 45.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 31/00

EMENTA Estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Ciências Biológicas Bacharelado Ênfase Biologia do Desenvolvimento

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.042654 / 99-52,

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Ciências Biológicas Bacharelado com ênfase em Biologia do Desenvolvimento compreende as matérias e disciplinas obrigatórias e optativas abaixo relacionadas:

OBRIGATÓRIAS

NÚCLEO ESPECÍFICO

MATÉRIAS	DISCIPLINAS
1- Química	1.1- Fundamentos de Química
2- Física	2.1- Fundamentos de Física para Biologia
3- Matemática	3.1- Complementos de Matemática XVII
4- Botânica	4.1- Algas, Fungos, Briófitas e Pteridófitas 4.2- Vegetais Superiores 4.3- Anatomia Vegetal 4.4- Fisiologia Vegetal
5- Embriologia	5.1- Embriologia V
6- Zoologia	6.1- Protistas, Acelomados e Pseudocelomados 6.2- Artropodes 6.3- Invertebrados Celomados 6.4- Cordados
7- Histologia	7.1- Histologia V
8- Bioquímica	8.1- Bioquímica
9- Bioética	9.1- Bioética
10- Citologia	10.1- Biologia Celular
11- Biofísica	11.1- Biofísica Celular
12- Imunologia	12.1- Imunologia
13- Fisiologia	13.1- Fisiologia Comparada
14- Genética	14.1- Genética
15- Microbiologia	15.1- Microbiologia
16- Parasitologia	16.1- Parasitologia
17- Evolução	17.1- Evolução
18- Estatística	18.1- Estatística Básica
19- Radiobiologia	19.1- Radiobiologia II
20- Ecologia	20.1- Ecologia Geral
21- Português	21.1- Redação Científica

Continuação...

MATÉRIAS	OPTATIVAS	DISCIPLINAS
1- Educação		1.1- Tópicos Especiais em Sociologia da Educação 1.2- Tópicos Especiais em Psicopedagogia 1.3- Biologia e Educação 1.4- Psicologia da Educação e Construção do Conhecimento Científico 1.5- Economia Política da Educação 1.6- Política Educacional 1.7- Psicologia da Educação V
2- Microbiologia		2.1- Microbiologia Ambiental 2.2- Microbiologia do Petróleo 2.3- Micropaleontologia Marinha
3- Ecologia		3.1- Poluição de Ecossistemas Marinhos 3.2- Análise de Dados Ecológicos 3.3- Produtos Naturais Marinhos 3.4- Avaliação de Impactos Ambientais 3.5- Conservação e Manejo de Ecossistemas Marinhos
4- Biologia		4.1- Elementos de Maricultura
5- Oceanografia		5.1- Oceanografia Química
6- Geologia		6.1- Introdução a Geologia Marinha
7- Bioquímica		7.1- Neuroquímica 7.2- Biotecnologia 7.3- Bioenergética 7.4- Estrutura e Função de Proteínas
8- Citologia		8.1- Patologia Celular 8.2- Morte Celular Programada
9- Imunologia		9.1- Desenvolvimento do Sistema Imunológico 9.2- Técnicas em Imunologia 9.3- Biologia do Sistema Imunológico 9.4- Imunologia das Doenças Infecciosas
10- Neurobiologia		10.1- Fundamentos de Neurobiologia 10.2- Fatores Tróficos em Neurobiologia 10.3- Cronometria Mental 10.4- Neurobiologia dos Processos Cognitivos 10.5- Desenvolvimento e Plasticidade do Sistema Nervoso Central
11- Biotecnologia		11.1- Animais de Laboratório
12- Epistemologia		12.1- Biologia do Conhecimento
13- Parasitologia		13.1- Interação Parasito / Vetor
14- Estatística		14.1- Análise de Dados 14.2- Pesquisa e Experimentação 14.3- Métodos Estatísticos Aplicados à Qualidade Total
15- Estágio		15.1- Iniciação à Pesquisa I 15.2- Iniciação à Pesquisa II 15.3- Iniciação à Pesquisa III 15.4- Iniciação à Pesquisa IV 15.5- Iniciação à Docência I 15.6- Iniciação à Docência II 15.7- Iniciação à Docência III 15.8- Iniciação à Docência IV 15.9- Atividades em Extensão I 15.10- Atividades em Extensão II 15.11- Atividades em Extensão III 15.12- Atividades em Extensão IV

Continuação.

Art. 2º - O Estágio é considerado matéria obrigatória e deverá ser realizado por meio de disciplinas optativas em uma das áreas de Pesquisa, Ensino e ou Extensão.

Parágrafo Único - O Trabalho de Conclusão do Curso (Monografia) está inserido no Estágio como atividade de avaliação.

Art. 3º - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.985 horas para as disciplinas obrigatórias e 1.200 horas para as disciplinas optativas

Parágrafo Único - Sua integralização total será de 3.185 horas, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Mínima - 8 semestres
- b) Máxima - 12 semestres
- c)

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará aos alunos que ingressarem na Universidade a partir do 1º semestre de 2000, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 32/00

EMENTA. Estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069-0/12654/99-52,

RESOLVE

Art 1º - O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura compreende as matérias e disciplinas obrigatórias e optativas abaixo relacionadas:

**OBRIGATORIAS
NÚCLEO ESPECÍFICO**

MATÉRIAS	DISCIPLINAS
1- Química	1.1- Fundamentos de Química
2- Física	2.1- Fundamentos de Física para Biologia
3- Matemática	3.1- Complementos de Matemática XVII
4- Botânica	4.1- Algas, Fungos, Briófitas e Pteridófitas 4.2- Vegetais Superiores 4.3- Anatomia Vegetal 4.4- Fisiologia Vegetal
5- Embriologia	5.1- Embriologia V
6- Zoologia	6.1- Protistas, Acelomados e Pseudocelomados 6.2- Artropodes 6.3- Invertebrados Celomados 6.4- Cordados
7- Histologia	7.1- Histologia V
8- Bioquímica	8.1- Bioquímica
9- Bioética	9.1- Bioética
10- Citologia	10.1- Biologia Celular
11- Biotécia	11.1- Biotécia Celular
12- Imunologia	12.1- Imunologia
13- Fisiologia	13.1- Fisiologia Comparada
14- Genética	14.1- Genética
15- Microbiologia	15.1- Microbiologia
16- Parasitologia	16.1- Parasitologia
17- Evolução	17.1- Evolução
18- Estatística	18.1- Estatística Básica
19- Radiobiologia	19.1- Radiobiologia II
20- Ecologia	20.1- Ecologia Geral
21- Português	21.1- Redação Científica

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

MATÉRIAS	DISCIPLINAS
1- Fisiologia	1.1- Fisiologia Humana
2- Anatomia	2.1- Anatomia VI
3- Educação Ambiental	3.1- Instrumentação em Educação Ambiental
4- Biologia	4.1- Tópicos Especiais em Biologia
5- Educação	5.1- Instrumentação para o Ensino de Ciências
	5.2- Instrumentação para o Ensino de Biologia
	5.3- Instrumentação para a Prática de Ensino
	5.4- Prática de Ensino em Ciências Biológicas I
	5.5- Prática de Ensino em Ciências Biológicas II
	5.6- Fundamentos da Educação

OPTATIVAS

MATÉRIAS	DISCIPLINAS
1- Educação	1.1- Tópicos Especiais em Sociologia da Educação
	1.2- Tópicos Especiais em Psicopedagogia
	1.3- Biologia e Educação
	1.4- Psicologia da Educação e Construção do Conhecimento Científico
	1.5- Economia Política da Educação
	1.6- Política Educacional
	1.7- Psicologia da Educação V
2- Microbiologia	2.1- Microbiologia Ambiental
	2.2- Microbiologia do Petróleo
	2.3- Micropaleontologia Marinha
3- Ecologia	3.1- Poluição de Ecossistemas Marinhos
	3.2- Análise de Dados Ecológicos
	3.3- Produtos Naturais Marinhos
	3.4- Avaliação de Impactos Ambientais
	3.5- Conservação e Manejo de Ecossistemas Marinhos
4- Biologia	4.1- Elementos de Maricultura
5- Oceanografia	5.1- Oceanografia Química
6- Geologia	6.1- Introdução à Geologia Marinha
7- Bioquímica	7.1- Neuroquímica
	7.2- Biotecnologia
	7.3- Bioenergética
	7.4- Estrutura e Função de Proteína
8- Citologia	8.1- Patologia Celular
	8.2- Morte Celular Programada
9- Imunologia	9.1- Desenvolvimento do Sistema Imunológico
	9.2- Técnicas em Imunologia
	9.3- Biologia do Sistema Imunológico
	9.4- Imunologia das Doenças Infecciosas

Continuação

OPTATIVAS

MATERIAS	DISCIPLINAS
10- Neurobiologia	10.1-Fundamentos de Neurobiologia 10.2-Fatores Tróficos em Neurobiologia 10.3-Cronometria Mental 10.4-Neurobiologia dos Processos Cognitivos 10.5-Desenvolvimento e Plasticidade do Sistema Nervoso Central
11- Biotecnologia	11.1-Anúrios de Laboratório
12- Epistemologia	12.1-Biologia do Conhecimento
13- Parasitologia	13.1- Interação Parasito/Vetor
14- Estatística	14.1- Análise de Dados 14.2- Pesquisa e Experimentação 14.3- Métodos Estatísticos Aplicados a Qualidade Total
15- Estágio	15.1- Iniciação à Pesquisa I 15.2- Iniciação à Pesquisa II 15.3- Iniciação à Pesquisa III 15.4- Iniciação à Pesquisa IV 15.5- Iniciação à Docência I 15.6- Iniciação à Docência II 15.7- Iniciação à Docência III 15.8- Iniciação à Docência IV 15.9- Atividades em Extensão I 15.10- Atividades em Extensão II 15.11- Atividades em Extensão III 15.12- Atividades em Extensão IV

Art 2º - O Estágio é considerado matéria obrigatória e deverá ser realizado por meio de disciplinas optativas em uma das áreas de Pesquisa, Ensino e ou Extensão.

Parágrafo Único - O Trabalho de Conclusão do Curso (Monografia) está inserido no Estágio como atividade de avaliação.

Art 3º - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 2.665 horas para as disciplinas obrigatórias e 840 horas para as disciplinas optativas.

Parágrafo Único - Sua integralização total será de 3.505 horas, com a seguinte duração em períodos letivos:

- d) Mínima: 8 semestres
- e) Máxima: 12 semestres

Art 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará aos alunos que ingressarem na Universidade a partir do 1º semestre de 2000, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

EDITAL

O Diretor do Centro de Ciências Médicas, faz saber que estarão abertas as inscrições a cidadãos brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país e a não brasileiros para o preenchimento de vagas no curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" (nível de Especialização), abaixo relacionado na forma deste Edital.

1. DO CURSO:

CURSO	Vagas		Clientela	Início	Duração	Mensalidade
	Brasileiros ou Estrangeiros c/ Visto de Permanência	Não Brasileiros				
Odontopediatria	11	01	Graduados em Odontologia	ago/00	1 ano e 6 meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)

NOTA: O candidato não brasileiro deverá apresentar a sua documentação primeiramente à Seção Cultural da Secretaria de Recepção e Apoio do Ministério das Relações Exteriores à Avenida Marechal Floriano, 196 - Centro - Rio de Janeiro (RJ).

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. LOCAL:

CURSO	LOCAL DA INSCRIÇÃO
Odontopediatria	Faculdade de Odontologia: Rua São Paulo, 28 - 2º andar - sala ao lado da Clínica 3 Campus do Valonguinho - Centro - Niterói - CEP: 24 020-150 Tel.: (0xx21) 719-1055

2.2. HORÁRIO DA INSCRIÇÃO:

De segunda a sexta-feira, das 11:00 às 16:00 horas

Inscrições pelo correio somente serão aceitas com a data de postagem no prazo fixado neste edital com a documentação completa e o comprovante de pagamento no banco autorizado.

2.3. PERÍODO:

De 21 de fevereiro a 31 de março de 2000

2.4. DOCUMENTAÇÃO

- fotocópia (frente e verso) do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso;
- Obs.: A coordenação esclarece que face a demora na emissão de Diploma por algumas Instituições de Ensino Superior receberá, provisoriamente, comprovante de conclusão do curso superior até que o mesmo tenha sido emitido ou declaração de que o mesmo estará concluído até a data da matrícula
- fotocópia do histórico escolar do curso de graduação;
- fotocópia da carteira de identidade ou da Carteira do Conselho;
- Curriculum Vitae;
- Obs.: a critério da banca examinadora poderá ser solicitado comprovante do Curriculum Vitae;
- duas fotos 3 X 4,
- fotocópia do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país); e
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de meio salário mínimo, vigente na época, a ser recolhida em qualquer dos seguintes bancos:

BANESPA - Agência 0127 Posto HUAP - conta nº 130015-17-5 - classificação da receita: 16520600, ou		
UNIBANCO - Agência 0938 Posto Valonguinho - conta nº 102618-7 - classificação da receita: 16520600, ou		
BANCO DO BRASIL - Agência 3602-1 - conta nº 170500-8.		
CURSOS	Código da Unidade/ do Curso - para os bancos. BANESPA ou UNIBANCO	Código do curso para depósito no BANCO DO BRASIL
1. Odontopediatria	158346	15305615227213-3

Continuação...

3. DA SELEÇÃO:**3.1. PROVAS:**

- a) Prova escrita tipo teste e/ou dissertativa de conhecimentos relativos à especialidade;
- b) Interpretação de texto da área afim em língua estrangeira.

3.2. ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE**3.3. ENTREVISTA**

Observação:

- a) A nota mínima de aprovação em cada etapa do processo será 7,0 (sete), sendo observado o critério eliminatório e classificatório.
- b) O resultado final será a média ponderada das etapas acima mencionadas, a critério da Banca Examinadora.

3.4. DATA E LOCAL DA PROVA:

CURSOS	PROVAS	LOCAL
	DATA E HORÁRIO	
Odontopediatria	prova: 24/04/00 às 08:00 horas entrevista: 25/04/00 às 08:00 horas	Faculdade de Odontologia- Sala B 2º andar

ENDEREÇO:

- ♦ Faculdade de Odontologia: Rua São Paulo, 28 - Campus do Valonguinho - Centro - Niterói CEP: 24.020-150 - Tel.: (21) 719-1055

4. LÍNGUA ESTRANGEIRA PARA A SELEÇÃO

	CURSO	Língua estrangeira para Seleção
1	Odontopediatria	Inglês

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1 - Não será permitido o ingresso do candidato ao local da prova, sem o documento de identidade e o documento de inscrição.
- 5.2 - Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização da prova após o seu início.
- 5.3 - As provas deverão ser feitas com caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.4 - A aprovação/classificação final dos candidatos será fornecida pela banca de avaliação do curso através de sua coordenação, não dando direito ao candidato a qualquer tipo de recurso.
- 5.5 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista ou revisão de provas.
- 5.6 - Os resultados só serão válidos para as provas de seleção a que se refere o presente Edital.
- 5.7 - As provas de seleção terão a coordenação e a responsabilidade da Coordenação do Curso.
- 5.8 - Os candidatos que tiverem sua inscrição **INDEFERIDA** na análise dos documentos exigidos e os candidatos **NÃO CLASSIFICADOS** terão um prazo de 30 dias, a contar da data da divulgação do resultado final, para a retirada dos documentos apresentados por ocasião da inscrição, tendo o qual, esta documentação será incinerada.
- 5.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação/CCM e pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Odontopediatria.

Niterói, 18 de fevereiro de 2000

MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO
DIRETOR DO CCM